

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO FNDE/MEC Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO FNDEC Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O **Município de Cedro/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 11.361.219/0001-32, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO** aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, para fins de habilitação e **credenciamento dos** fornecedores e recebimento das propostas de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

Solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, através do e-mail **cplcedropernambuco@gmail.com** ou, preferencialmente, protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de CEDRO/PE.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA(S) SESSÃO(ÕES) ONLINE

A sessão de abertura dos envelopes dos proponentes, dar-se-á em sessão pública a ser realizada **no dia 21 de outubro de 2021, às 09:00 horas, será respeitado o protocolo de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o limite máximo de 10 participantes, como também, disponibilizaremos o fornecimento de máscaras e de álcool 70%.**

Caso a licitante opte por participar da Sessão on-line, deverá remeter, via correios, com aviso de recebimento, ou outro meio similar, os Envelopes Nº 01, com os Documentos de Habilitação, e Nº 02, com a Proposta, observando o respectivo horário de recebimento final por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Em razão da reconhecida Pandemia causada pela COVID-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão(ões) presencial(is) deste certame ocorrerá, também, por videoconferência, a ser(rem) realizadas através do Google Meet, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Google, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, localizada na Rua Sete de setembro, 68, Centro, Cedro/PE, terá início a sessão pública.

O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será disponibilizado no endereço eletrônico: **<https://www.cedro.pe.gov.br>**.

Os interessados em participar por videoconferência, deverá, também, manifestar interesse via e-mail: cplcedropernambuco@gmail.com, enviando, entre outros dados, o CNPJ da empresa que irá representar, ou CPF/DAP para pessoa física, nome completo, endereço de e-mail do GOOGLE e telefone de contato, caso o licitante não consiga o acesso do link do item e os avisos.

Será realizada a transmissão de todos os procedimentos desde o credenciamento à abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

O Credenciamento faz-se-há junto ao representante da empresa/pessoa física que se fizer presente de maneira presencial, se representante on-line, deverá se identificar junto a comissão demonstrando seus poderes para tal.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE/MEC n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015, conforme especificações e quantidades estimadas no anexo II deste Edital.

1.1.1. Em caso da não entrega do produto no dia solicitado conforme o cronograma (dia e horário estipulado), o credenciado deverá por escrito (via e-mail, ofício) comunicar ao Setor de Alimentação Escolar o motivo da não **entrega com no mínimo três dias úteis de antecedência**. Se ocorrer 3 falhas na entrega, o Setor de Alimentação Escolar encaminhará ofício à Prefeita Municipal sugerindo o cancelamento do item.

1.1.2. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.
- 3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os envelopes deverão ser entregues **até o dia 21 de outubro de 2021, às 09:00 horas, será respeitado o protocolo de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o limite máximo de 10 participantes, como também disponibilizaremos o fornecimento de máscaras e de álcool 70%**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cedro, no Centro Administrativo, localizado à Rua Sete de Setembro, 68, no horário das 08:00 às 14:00 horas.
- 4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.
- 4.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

- 4.4. Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correios, porém, a Comissão não se responsabilizará por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.
- 4.5. O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes entregues as secretarias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.
- 4.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 4.7. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital, **às 09:00hs do dia 21 de outubro de 2021**, somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, **até o horário limite determinado**, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.7.1. Depois de ultrapassado esse horário, excetuando-se a situação prevista no subitem 4.7, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os **Documentos de Habilitação** e a sua **Proposta em Envelopes Distintos**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE CEDRO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE- (NOME COMPLETO)

MUNICÍPIO DE CEDRO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE- (NOME COMPLETO)

6. DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO (Envelope 1)

6.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DE DAP FÍSICA (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo);

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR, DETENTORES DE DAP FÍSICA (ORGANIZADOS EM GRUPO):

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30(trinta) dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

6.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

I– A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30(trinta) dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas

Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda; e

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do seu limite individual de venda de suas cooperados/associados;

VIII- A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX - Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, há o prazo de 24 horas (1 dia útil) para a regularização da documentação.

6.4. PARA TODOS, ALÉM DOS SOLICITADOS, QUANDO APRESENTAREM PRODUTOS DE:

a) Origem animal:

I - Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc):

6.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

6.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA (Envelope 2)

7.1. Os projetos de vendas deverão ser apresentados conforme modelo FNDE devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número da DAP, respeitando o limite de R\$ 20.000,00 por entidade executora.

7.1.1. Cada Fornecedor Individual ou Grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção. Ou seja, é permitido que o projeto de vendas contemple apenas a quantidade parcial do que está sendo solicitado, considerando a produção do agricultor credenciado.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designado neste Edital, a Comissão de Licitação dará início à sessão pública.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão de Licitação nomeada pela **Portaria n.º 223/2021**, para Julgamento dos Documentos da Agricultura Familiar, analisarão as propostas e documentos que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública.

9.1.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital.

9.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores regionais terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os fornecedores locais do município, detentores de DAP Física;

II - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

9.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.3 e 9.4.

9.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.8.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

9.8.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00”.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. Poderá ser exigida a entrega de amostra dos itens licitados, os quais o Setor Competente julgar necessário. A amostra deverá ser fornecida em até 3 (três) dias após a solicitação por escrito, que poderá ocorrer em qualquer período durante a vigência contratual e deverá atender a mesmas marcas comerciais licitadas pela Contratada.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Declarado vencedor, o grupo formal, e ou agricultor familiar, deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias após convocação do Setor de Contratos.

11.2. Os contratos serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha a variedade necessária ao atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será até 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

12.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

13. OCORRÊNCIAS

13.1. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência de ambas as partes.

13.2. Na hipótese também de ocorrer alguma adequação no cardápio pelo Setor de Alimentação Escolar no decorrer do ano letivo, de produtos hortícolas in natura ou industrializados e de produtos estocáveis, as organizações contratadas serão consultadas sobre a possibilidade de substituição de itens em adequação ao cardápio, ou ainda sobre a possibilidade de apresentação de novo projeto de vendas.

13.3. Não havendo disponibilidade pelas organizações contratadas de DAPS e de produtos, poderão ser consultadas outras organizações credenciadas sobre a possibilidade e disponibilidade dos itens solicitados para apresentação de projeto de venda durante a vigência do Contrato (Dispensa de Licitação) oriundo da chamada pública, ou publicar outras chamadas se necessário.

14. PAGAMENTO

14.1 O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

14.2.0 pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega dos itens e devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

14.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

14.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de Cedro, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almojarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

14.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

14.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<p>ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CEDRO FUNCIONAL: 0301-123610040.2.091 - Alimentação Escolar Educação Fundamental FUNCIONAL: 0301-123650041.2.044 - Alimentação Escolar Educação Infantil FUNCIONAL: 0301-123660042.2.046 - Merenda Escolar -PEJA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
--

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.1.1. A CONTRATADA deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

16.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

16.3. Não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados, bem como da embalagem (com relação a quantidade), sendo a empresa obrigada ao fornecimento de acordo com o estabelecido no presente termo de contrato.

17. DA ENTREGA/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

17.1. O Setor de **Alimentação** Escolar entregará aos licitantes, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ou 7 (sete) dias corridos o cronograma das entregas, com datas, locais e horários mediante forma escrita ou via e-mail.

17.2. O Setor de **Alimentação** Escolar, reserva-se o direito de estabelecer dias e horários para as entregas dos gêneros alimentícios.

17.3. O Setor de **Alimentação** Escolar reserva-se no direito de cancelar entregas previamente agendadas ou alterar a quantidade dos itens anteriormente previstos em cronograma. Esta alteração será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e será comunicada ao contratante por escrito ou via e-mail.

17.4. O Setor de **Alimentação** Escolar não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade de cumprimento das exigências previstas neste edital da contratada para terceiros, sejam estes fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

a. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, por meio escrito, ficando a aceitação da mercadoria facultada ao contratante.

b. Os produtos somente serão recebidos pelo Setor de Merenda Escolar, quando atendidas as seguintes exigências.

c. As frutas e verduras deverão ser transportadas em caixas plásticas, do tipo polietileno, em embalagem plástica. Não serão aceitas frutas e verduras entregues em caixas de papelão ou madeira.

d. Será observado no ato do recebimento as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos equipamentos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios, podendo ocorrer recusa do alimento por parte do contratante caso sejam observadas condições impróprias de armazenamento, transporte e embalagem.

e. Todos os itens serão pesados no ato do recebimento em balança digital eletrônica. Serão aceitas diferenças de peso de cem gramas para mais ou a menos da quantidade solicitada.

Caso a quantidade esteja inferior ao solicitado, a contratada receberá uma notificação por escrito do setor competente, solicitando a entrega da quantidade restante no prazo de até vinte e quatro horas.

f. Caso não ocorra o ressarcimento da quantidade, poderá ser aceita a remissão da nota fiscal eletrônica com a quantidade entregue ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas em lei.

g. Não serão aceitos alimentos com embalagem violada, amassada ou fora dos padrões de qualidade ou da embalagem primária (no caso dos não perecíveis). Não serão aceitos enlatados com embalagem amassada, pacotes furados ou quaisquer outras inadequações. Frutas e verduras serão observadas quanto ao grau de maturação das mesmas. Não serão aceitas frutas e verduras machucadas ou com grau de maturação inadequado.

h. Itens resfriados, devem ser transportados em caixas térmicas caso o veículo para transporte não seja equipado com refrigeração. Alimentos entregues em temperatura ambiente sem nenhum cuidado com a temperatura poderão ser recusados no ato da entrega por parte da contratante.

i. Todos os produtos deverão conter origem, lote, data de fabricação, peso líquido e data de validade. Não serão aceitos produtos sem procedência identificada. Só serão aceitos ovos em embalagem de dúzia individual. Pães deverão conter a data de fabricação impressa no rótulo.

j. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que a contratante poderá solicitar troca dos mesmos por inconformidades descritas nos itens anteriores em até quarenta e oito horas após a entrega.

k. O licitante se obriga a ajustar, refazer e/ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito de fabricação, por inconformidade por data de validade, tipo ou classificação do produto torna-o inadequado.

l. A substituição ou troca do produto com inconformidade deverá ser realizada em até quarenta e oito horas. Caso não ocorra a substituição solicitada, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas neste edital.

Os horários de entrega dos gêneros alimentícios serão nas segundas-feiras, das 07h às 10h. Poderá ocorrer alteração no dia e horário da entrega dos gêneros pelo setor de alimentação escolar, mediante comunicação prévia ao produtor com 72 horas de antecedência. Após as 10h NÃO será aceita a entrega por parte do setor, exceto em condições de aviso prévio do agricultor e com autorização do setor.

18. DAS SANÇÕES

18.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

18.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

18.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

18.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

18.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

18.3. SUSPENSÃO

18.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CEDRO/PE destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

18.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

18.3.3. Por 1 (um) ano:

I- Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II- Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

18.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I- Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II- Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III- Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV- Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

18.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

18.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de CEDRO/PE, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

18.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

a. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

19. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

19.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

19.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo ao presente edital.

19.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

20. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

20.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

20.1.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

20.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

20.1.3. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

20.1.4. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública;

21.1.1. Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

21.2. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação do **Projeto de Venda**.

22. DOS RECURSOS

22.1. Qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e protocolizado na Prefeitura Municipal.

22.1.1. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de via *e-mail*.

22.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam os demais proponentes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021** importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto pela Comissão de Licitação ao(s) vencedor (es);

26. FORO

A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Serrita/PE para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Cedro, 23 de setembro de 2021.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

VIVIANE NOGUEIRA SOARES
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Visto Assessoria Jurídica:

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Assessor Jurídico – OAB/PE N.º 12690

ANEXO I.A- TERMO DE REFERÊNCIA CLASSIFICAÇÃO DOS HORTÍFRUTIGRANGEIROS

Contrato de organizações da Agricultura Familiar para fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados a Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Cedro- PE, deverá obedecer ao padrão de classificação médio utilizado pela CONAB para a Agricultura Familiar e estar em conformidade com a descrição abaixo.

Frutas Diversas, Hortaliças, Mandioca e Cebola deverão estar próprias para o consumo humano, IN NATURA ou não, ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas no ato da entrega:

Serem frescas, sãs e inteiras, abrigadas dos raios solares;

Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;

Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;

Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

Estarem isentos de:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens)
- Umidade externa anormal;
- Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- Rachaduras e cortes na casca;
- Odores e sabores estranhos;
- Enfermidades;
- Praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem;
- Não devem apresentar principalmente alface e escarola, ausência da parte interna, ou seja, “coração”;
- Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 0,5% do volume total e defeitos graves não serão tolerados.

Características gerais do produto: As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1- Serem frescas e sãs;
- 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
- 3- Estarem isentas de material terrosas, exceto a mandioca.

HORTALIÇAS – Verduras

Descrição: Verduras em estado in natura

Qualidade: Considera-se para verificação da qualidade, características como:

- a) do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;
- b) da embalagem : acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue.

Legislação: Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8078/1990 Portaria do INMETRO nº 157 de 19/08/02
Resolução RDC 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS Boletim Informativo CEAGESP

FRUTAS DIVERSAS

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

1. Os produtos, quer sejam frutas, verduras e legumes deverão atender as especificações acima descritas, e ser entregues de acordo com o solicitado, sendo de inteira responsabilidade do Agricultor ou Associação a qualidade dos produtos.
2. Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no Ato da Entrega, sendo que se o mesmo não condizer com o solicitado será DEVOLVIDO.

EXTRAS

Os produtos abaixo, **deverão obedecer às normas de** qualidade, conter rótulo com informação nutricional e inspeção sanitária adequados, bem como respeitar as especificações descritas do produto.

ANEXO I.B – ESTIMATIVA DE CONSUMO

Quantitativos, especificações mínimas, complementares e valores de aquisição:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	V. UNITÁRIO:	V. ORÇAMENTO:
1	BANANA IN NATURA - Qualidade exigida: 1ª. Tamanho e coloração: uniformes. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no Máximo 05 (cinco) dias antes do vencimento. Características: produto selecionado com polpa firme e intacto, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em plástico de polietileno transparente ou em caixa vazado limpo.	DÚZIA	1625	R\$ 4,93	R\$ 8.011,25
2	ABÓBORA - Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes, madura própria para consumo. Sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos casca lisa, sem sinais de apodrecimento.	KG	35	R\$ 4,67	R\$ 163,45
3	ALFACE -Folhas verdes, higienizadas, sem traços de descoloração, de primeira qualidade, integro, isenta de sujeiras ou corpos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente por unidade.	MAÇO	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
4	CEBOLA -Branca, de qualidade, firme, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes, isento de sujidade, tamanho uniforme, acondicionadas em caixas próprias.	KG	700	R\$ 5,33	R\$ 3.731,00
5	ACEROLA - Integras, sem machucados, cor vermelha, de qualidade, sem sujidades, sem parasitas, com maturação própria para consumo.	KG	50	R\$ 5,17	R\$ 258,50
6	CEBOLINHA - Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	MOLHO	600	R\$ 1,67	R\$ 1.002,00
7	COENTRO - Deve apresentar as características bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	MOLHO	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
8	COUVE FOLHA - Características: verde escuro, folhas integras e frescas. Embalados em plástico de polietileno transparente. Pesando aproximadamente 200 gramas o maço. Embalados em plástico de polietileno transparente.	MOLHO	50	R\$ 2,33	R\$ 116,50

9	GOIABA -De primeira qualidade, apresentando cor, tamanho, bem desenvolvida, com polpa intacta, e firme sem danos físicos e mecânicos, sem sujidades, larvas e parasitas. Deverá conter odor agradável, consistência firme, acondicionadas em caixa apropriada.	KG	1480	R\$ 4,00	R\$ 5.920,00
10	MACAXEIRA - De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofo e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos. Acondicionadas em sacos.	KG	1716	R\$ 3,33	R\$ 5.714,28
11	MAMÃO - Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	KG	95	R\$ 3,00	R\$ 285,00
12	MELANCIA - Tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	KG	4135	R\$ 2,00	R\$ 8.270,00
13	PIMENTÃO - Fresco, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completo.	KG	250	R\$ 7,17	R\$ 1.792,50
14	PIMENTINHA - Fresco, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completo. Devem ser fornecidos em sacos plásticos transparentes apropriados.	KG	250	R\$ 8,73	R\$ 2.182,50
TOTAL:					R\$ 38.771,98

**** Com relação à data de entrega dos produtos, em virtude de ainda estarmos vivenciando a pandemia de Coronavírus, e com consequente suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais, o Setor de Alimentação Escolar informa que:**

1. Se as aulas presenciais continuarem suspensas, e mediante publicação de normativas federais que autorizem a distribuição de Kits de Alimentação Escolar, os gêneros presentes neste edital poderão ser utilizados para compor estes Kits. Na hipótese desta ocorrência, os gêneros serão entregues em uma única entrega, a ser combinada previamente pelo Setor de Alimentação Escolar.
2. Se ocorrer o retorno das aulas presenciais, a entrega quantitativa dos itens será dividida conforme o cronograma escolar, e as datas de entregas serão combinadas posteriormente e individualmente com cada agricultor credenciado para a entrega.
3. Caso não haja retorno das aulas, bem como, não haja liberação federal para

distribuição de Kits de Alimentação Escolar, as entregas estarão suspensas até segunda ordem.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

VIVIANE NOGUEIRA SOARES
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - LOCAL DE ENTREGA

LOCAL E ENDEREÇO	TELEFONE
Setor Alimentação Escolar Rua Sete de Setembro, 68- Centro Cedro - PE	(87) 99602.8634

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
Identificação da proposta de atendimento à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:		2. CPF				
3. Endereço:		4. Município/UF		5. CEP::		
6. Email (quando houver)		7. Fone:				
10. Organizado P/Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. Email/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Conta N ^o Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DP PNAE-MEC						
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal CEDRO de		2. CNPJ: 11.361.219/0001-32		3. Município CEDRO/PE		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade		Valor Total
						Total Agricultor
						Total Agricultor
				Total do Projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	4. Valor Total Por Produto	Cronograma e Entrega dos Produtos	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações						

acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data	Assinatura Representante do do Grupo Informal	Fone/e-mail CPF
Local e Data	Assinatura dosAgricultores do Grupo Informal	Assinatura

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Identificação da proposta de atendimento à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. Fone	7. Cep
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente
11. Nº Associados		13. Nº Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. Fone
18. Endereço			19. Município/UF

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Cedro	2. CNPJ 11.361.219/0001-32	3. Município/UF Cedro - RS
4. Endereço: Rua Sete de Setembro, 68 – CEP: 56.930-000		5. Fone (55) 87. 98177.1817
6. Nome do Representante Legal		CPF

III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/e-mail CPF

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

O(A) **(NOME DO GRUPO FORMAL - ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, bairro/localidade _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA)**, (**NACIONALIDADE**), **(ESTADO CIVIL)**, **(PROFISSÃO)**, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro/localidade _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** atendendo ao disposto na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e sob a pena da lei, que os produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.
_____, ____ de ____ de **2021**.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

=====

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do grupo deverão entregar a declaração individualmente ou adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

Eu _____, portador do CPF nº _____, DAP nº _____, DECLARO para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de ____ de **2021**.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021** que:

serão respeitados e controlados, para a comercialização com grupos formais, o montante máximo previsto na Resolução CD/FNDE nº 04/2015, será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: "Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00".

Cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.361.219/0001-32, situada na Rua Sete de Setembro, 68, Cedro - PE, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. sob nº e do CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA , pessoa física, portadora da Cédula de Identidade nº e CPF nº, residente na , no Município de , doravante denominado **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. DAS AMOSTRAS

2.1 Poderá ser exigida a entrega de amostra dos itens licitados, os quais o Setor Competente julgar necessário. A amostra deverá ser fornecida em até 3 (três) dias após a solicitação por escrito, que poderá ocorrer em qualquer período durante a vigência contratual e deverá atender a mesma marca comercial licitada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
TOTAL					

3.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ ().

3.3. No valor está incluso o frete referente ao transporte dos produtos da sua origem as escolas da rede municipal da sede, ou no Setor da Alimentação Escolar.

3.4. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.5. A CONTRATADA deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

3.6. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

3.7. Não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados, bem como da embalagem (com relação a quantidade), sendo a empresa obrigada ao fornecimento de acordo com o estabelecido no presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE INDIVIDUAL

- 4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 4.2. A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida.

5.2. Os produtos da Agricultura Familiar serão recebidos na sede das escolas situadas na zona urbana do município nas terças – feiras, no período da manhã, conforme solicitação do setor, sendo que os produtos serão recebidos pelo responsável que o vistoriará, verificando se os mesmos atendem as condições estabelecidas neste Contrato.

5.3. Os produtos da agricultura familiar destinado às escolas situadas na zona rural do município, deverão ser entregues no Setor da Alimentação Escolar, situado na Rua Coronel Scherer esquina com Fernando Ferrari, número 164 – Centro, e serão conferidos e avaliados pelo responsável. Os dias para entrega serão nas terças-feiras, no horário das 07h30min às 09h.

5.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as respectivas Notas Fiscais de Venda pela Responsável Técnica do Setor de Alimentação Escolar (Nutricionista).

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

5.6. O **CONTRATANTE** entregará a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ou 7 (sete) dias corridos o cronograma das entregas, com datas, locais e horários mediante forma escrita ou via e-mail.

5.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de estabelecer dias e horários para as entregas dos gêneros alimentícios.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de cancelar entregas previamente agendadas ou alterar a quantidade dos itens anteriormente previstos em cronograma. Esta alteração será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e será comunicada a **CONTRATADA** por escrito ou via e-mail.

5.9. O **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade de cumprimento das exigências previstas neste Contrato por parte da **CONTRATADA** para terceiros, sejam estes fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

5.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, por meio escrito, ficando a aceitação da mercadoria facultada ao contratante.

5.11. Os produtos somente serão recebidos pelo Setor de Merenda Escolar, quando atendidas as seguintes exigências:

- a) Data de validade mínima para entrega dos gêneros alimentícios, sendo:
- b) Leite, tipo UHT – Validade mínima de 90 dias por lote, a contar da data de entrega.
- c) Bebida láctea e iogurte de frutas – Validade mínima de 21 dias a contar da data de entrega.
- d) Feijão, lentilha, óleo de soja e farinha de trigo – Validade mínima de 90 dias após a data de entrega.
- e) Queijo, presunto, margarina e demais itens resfriados – Validade mínima de 30 dias após a data de entrega.
- f) Pães – Validade mínima de 8 dias após a entrega.

- 5.12. Demais itens não perecíveis – Validade mínima de seis meses após a data de entrega. As frutas e verduras deverão ser transportadas em caixas plásticas, do tipo polietileno, em embalagem plástica. Não serão aceitas frutas e verduras entregues em caixas de papelão ou madeira.
- 5.13. Será observado no ato do recebimento as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos equipamentos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios, podendo ocorrer recusa do alimento por parte do contratante caso sejam observadas condições impróprias de armazenamento, transporte e embalagem.
- 5.14. Todos os itens serão pesados no ato do recebimento em balança digital eletrônica. Serão aceitas diferenças de peso de cem gramas para mais ou a menos da quantidade solicitada.
- 5.15. Caso a quantidade esteja inferior ao solicitado, a **CONTRATADA** receberá uma notificação por escrito do setor competente, solicitando a entrega da quantidade restante no prazo de até vinte e quatro horas.
- 5.16. Caso não ocorra o ressarcimento da quantidade, poderá ser aceita a reemissão da nota fiscal eletrônica com a quantidade entregue ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas em lei.
- 5.17. Não serão aceitos alimentos com embalagem violada, amassada ou fora dos padrões de qualidade ou da embalagem primária (no caso dos não perecíveis). Não serão aceitos enlatados com embalagem amassada, pacotes furados ou quaisquer outras inadequações. Frutas e verduras serão observadas quanto ao grau de maturação das mesmas. Não serão aceitas frutas e verduras machucadas ou com grau de maturação inadequado.
- 5.18. Itens resfriados, tais como, queijos, margarinas, presuntos, bebidas lácteas e iogurtes devem ser transportados em caixas térmicas caso o veículo para transporte não seja equipado com refrigeração. Alimentos entregues em temperatura ambiente sem nenhum cuidado com a temperatura poderão ser recusados no ato da entrega por parte do **CONTRATANTE**.
- 5.19. Todos os produtos deverão conter origem, lote, data de fabricação, peso líquido e data de validade. Não serão aceitos produtos sem procedência identificada. Só serão aceitos ovos em embalagem de dúzia individual. Pães deverão conter a data de fabricação impressa no rótulo.
- 5.20. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que o **CONTRATANTE** poderá solicitar troca dos mesmos por inconformidades descritas nos itens anteriores em até quarenta e oito horas após a entrega.
- 5.21. A **CONTRATADA** se obriga a ajustar, refazer e/ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito de fabricação, por inconformidade por data de validade, tipo ou classificação do produto torna-o inadequado.
- 5.22. A substituição ou troca do produto com inconformidade deverá ser realizada em até quarenta e oito horas. Caso não ocorra a substituição solicitada, a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Alimentação Escolar – PNAE.

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CEDRO
FUNCIONAL: 0301-123610040.2.091 – Alimentação Escolar Educação Fundamental
FUNCIONAL: 0301-123650041.2.044 – Alimentação Escolar Educação Infantil
FUNCIONAL: 0301-123660042.2.046 – Merenda Escolar -PEJA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente n°** da Agência do Banco.....

7.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

7.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- I- A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de Cedro, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.
- II- Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

7.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

7.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

7.8. Nos preços constantes da proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e

trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** declara que atende a todas as exigências legais e regulatória a execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.3. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

8.4. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto

8.6. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- I- isentos de substâncias terrosas;
- II- sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III- sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV- sem umidade externa anormal;
- V- isentos de odor e sabor estranhos;
- VI- isentos de enfermidades.

8.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas aos produtos, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

8.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal.

8.10. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução

do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.11. A **CONTRATADA** fica obrigada aceitar nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

9.2. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

9.3. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

9.4. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

9.5. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

9.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total Contrato, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CEDRO/PE destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II- Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

10.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III- Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV- Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Ma-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II- Evidência de atuação com interesses escusos;
- III- Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de CEDRO/PE, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1. 2.A rescisão no Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13 e alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Os produtos deverão ser garantidos, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

14.2. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As omissões relativas ao presente Contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 66 e seguintes da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrita, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cedro - PE, ... de de 2021.

MUNICÍPIO DE CEDRO

CONTRATANTE

Testemunhas :

1.

2.

Visto: Procuradoria Municipal

.....
CONTRATADA